



**LEI N.º 3.875 - de 30 de junho de 2009.**

(Revogada pela Lei 4.353/14)

~~Altera a redação da LC 3.583/06 e dá outras providências.~~

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

~~Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas constantes nos artigos 12 e 13 da Lei 3583/06, as quais passam a ter a seguinte redação:~~

**“Art. 12. (...)**

<i>N.º de funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Valor</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Legislação e Registros</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Recursos Humanos</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Cerimonial</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Informática</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Apoio Administrativo</i>	<i>R\$ 488,25</i>
01	<i>Chefe do Departamento de Imprensa</i>	<i>R\$ 488,25</i>

**Parágrafo único. ....”**

**“Art. 13. (...)**

**§1º. (...)**

**§ 2º. (...)**

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Valor</i>
<i>Gratificação de Controle Interno</i>	<i>R\$ 488,25</i>
<i>Gratificação por exercício de Presidência em Comissão de Licitação</i>	<i>R\$ 305,77</i>
<i>Gratificação por Participação em Comissão de Licitação</i>	<i>R\$ 241,50</i>
<i>Gratificação por Participação em Comissão de Patrimônio</i>	<i>R\$ 241,50</i>

~~Art. 2º. O artigo 19 da Lei 3.583/06 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 19. Os valores pecuniários dos padrões referidos no artigo anterior são os seguintes para a classe inicial.~~

<i>Classe A</i>	
<i>Padrão 1</i>	<i>R\$ 837,14</i>
<i>Padrão 2</i>	<i>R\$ 1.172,31</i>
<i>Padrão 3</i>	<i>R\$ 1.582,20</i>
<i>Padrão 4</i>	<i>R\$ 2.056,87</i>
<i>Padrão 5</i>	<i>R\$ 2.468,24</i>

~~Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 23 da Lei 3583/06, passando a ter a seguinte redação:~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**“Art. 23. (...)**

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos para as classes *B, C, D, E e F* serão obtidos mediante a aplicação do índice de 10% (dez por cento), cumulativamente, de classe a classe.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2009.

**Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.**

**Sanchotene Felice,**  
Prefeito Municipal.

**Francisco Rebalo Fernandes,**  
Secretário Municipal de Administração.